



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

DECRETO N.º 2.258/2.025.

**REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE
REGISTRO E FRUIÇÃO DO INTERVALO
INTRAJORNADA PELOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A fruição do intervalo intrajornada é obrigatória, e integra a jornada de trabalho do servidor público municipal.

Parágrafo único. Os servidores públicos, necessariamente, devem registrar, mediante controle de ponto, a fruição integral do intervalo intrajornada.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos comunicará, imediatamente, ao Secretário Municipal de Governo acerca de servidores faltosos no dever de registrar e realizar o intervalo intrajornada.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Governo, diante da comunicação mencionada no *caput*, providenciará a apuração preliminar dos fatos, encaminhando ao Prefeito Municipal o respectivo relatório conclusivo.

Art. 3º. De posse do relatório conclusivo mencionado no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá determinar a instauração de procedimento disciplinar, o qual poderá resultar na demissão do servidor.



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

Parágrafo único. Os autos do procedimento disciplinar serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, para análise de eventual ação civil pública de ressarcimento ao erário, e remetidos ao Ministério Público para, em sua esfera de competência, analisar eventual cometimento de infração penal e prática de ato de improbidade administrativa.

Art. 4º. As disposições deste Decreto serão impressas e afixadas em locais visíveis de todas as repartições públicas municipais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de junho de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal